



RESOLUÇÃO N.º 009/2022 – CAD/UENP

Súmula: Regulamenta, em complementação às políticas do CAD, o cômputo da carga horária docente para fins de Inserção da Extensão no Currículo.

CONSIDERANDO a Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
CONSIDERANDO a Política Institucional de Extensão constante no PDI 2017-2022;
CONSIDERANDO a Resolução N° 003/2022 – CEPE/UENP;
CONSIDERANDO a aprovação do CAD, em reunião realizada no dia 10 de junho de 2022;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam estabelecidas as condições administrativas para suporte à inserção da Atividade Curricular de Extensão – AEX nos currículos dos cursos de graduação da UENP, em complementação à resolução do CEPE.

Art. 2º. A Coordenação da AEX é considerada atividade de ensino, para a qual são previstas 04 horas na carga horária semanal do docente.

Art. 3º. Observada a caracterização da AEX na matriz curricular, conforme Resolução N° 003/2022 – CEPE/UENP:

- a) carga horária AEX em disciplina;
- b) carga horária AEX em componentes de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Trabalho de Conclusão de Curso;
- c) carga horária AEX como componente curricular específico.

Art. 4º. Quando a opção do curso for pela inserção da AEX em disciplinas curriculares, fica garantida a distribuição da carga horária regular da disciplina, regulamentada pelo CAD.

Art. 5º. Quando a opção do curso for pela inserção da AEX em componentes curriculares de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Trabalho de Conclusão de Curso, fica preservada a distribuição da carga horária regular dos componentes, conforme resoluções do CAD.

Art. 6º. Entende-se por componente curricular específico, aquele inserido na matriz curricular com carga horária específica para fins de inserção da extensão, não relacionado em carga horária a outro componente regular do curso.

§1º Para esta modalidade, o cálculo do impacto será feito dividindo-se a carga horária deste por 36 semanas. O resultado desta operação é a carga horária semanal dedicada às AEX, e podem ser distribuídas ao longo do curso.



§2º As horas aferidas para esta modalidade, conforme estabelecido no **§1º**, serão distribuídas pelo coordenador da AEX, para inserção em sua carga horária mínima de ensino.

Art. 7º. Para a carga horária AEX em componentes curriculares de práticas específicas de natureza extra-classe, não caracterizadas por formato disciplinar, aplica-se a condição estabelecida pelo artigo Art. 6º analogamente ao componente específico.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP, em
Jacarezinho, 13 de junho de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora